APROVADO Na Sessão de:

104 1202



29 103 122

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO		Projeto de Lei		
Em25/03/2021		Projeto De Decreto		Presidente da Câmara
		Legislativo		
H_11:29	X	Requerimento	Nº 69/2021	
Sob nº 1072		Indicação		REJEITADO
		Moção		
Ass: Paliani She		Emenda		
				Presidente da Câmara

Autor: Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM

LIDO Na Sessão de:

05 104 12021

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que este documento seja lido em Sessão e encaminhado a Excelentíssima Sr.ª Prefeita Eliene Liberato, a Secretaria Municipal de Fazenda e Autarquia Águas do Pantanal.

Que enquadre todos os Microempreendedores individuais (MEIs) com conta de Água Comercial, na classificação Residencial, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos empresários, microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 e dá outras providências.

Justificativa: Questiona-se a cobrança por classificação de imóveis ao encontrar discrepâncias muito grandes de valores a medida que uma pessoa se transforma em MEI e decide montar negócio em sua casa, por exemplo é enquadrada no registro comercial. As pessoas relatam que são enquadradas como cadastro comercial e ao certo seria residencial, pois de acordo com a Lei COMPLEMENTAR Nº 081 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 em seu Art. 27 — Fica permitido o "Alvará de Funcionamento Residencial Provisório" de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços do pequeno empresário e microempreendedor individual e microempresas.



Atenciosamente.

Cáceres-MT 25/03/2021

Ver. Professor Leandro dos Santos – IPEO Leandro Santes

Vereador - DEM Câmara Municipal de Cáceres